CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 63/2021
Data: 21/01/2021 - Horário: 11:17
Legislativo - PLO-L 4/2021

"Determina a disponibilização de aulas de Artes Marciais nas escolas públicas municipais de Gurupi, autoriza a celebração de parceria para o ensino e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova,** e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica determinado, na rede municipal de ensino de Gurupi, a disponibilização de aulas de defesa pessoal e artes marciais, nas modalidades *Jiu-Jitsu*, *KickBoxing*, Judô, *Taekwondo*, e Karatê, para os alunos que manifestarem o desejo voluntário de frequentá-las.

§ 1° As aulas serão disponibilizadas para os alunos com idade igual ou superior a 7 (sete) anos e estará condicionada àqueles alunos que gozem de perfeitas condições de saúde física e mental para praticá-las;

§ 2° Os alunos interessados nas respectivas aulas serão examinados por profissional médico e dele receberão o laudo de aptidão que os habilitará a frequentar as sessões de ensino.

Art. 2° São condicionantes para frequentar as respectivas aulas o bom rendimento escolar, a assiduidade e o interesse em todas as outras matérias regulares, a ponto de que a Escola possa bem formar e orientar o aluno para a sua caminhada estudantil e acadêmica futura.

Art. 3° As aulas serão ministradas por um atleta capacitado e praticante das respectivas modalidades supracitadas no art. 1° e poderá ser acompanhada por um profissional de Educação Física.

§ 1° Para cumprimento do descrito no caput deste artigo, fica autorizado o Chefe do Executivo ou Secretaria competente estabelecer parceria com instituições de ensino públicas, privadas e conveniadas;

§ 2° Para cumprimento do descrito no caput deste artigo, fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a celebrar parcerias com entidades públicas e/ou privadas que atuam com projetos voltados as artes marciais supracitadas no art. 1°.

Art. 4° Poderão constar dos objetivos das aulas os seguintes preceitos inerentes à arte marcial:

I - o reconhecimento do grau de aprendizagem por meio de testes que avaliem o nível técnico, pelo qual os aprovados serão graduados mediante troca de faixa;

II - incentivo à participação dos alunos que se dispuserem a atuar nas competições esportivas da modalidade.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Fica a critério do Chefe do Poder Executivo editar normas e procedimentos para o cumprimento desta Lei.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº /2021, de autoria do **Vereador Ronaldo Lira,** nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

Vereador RONALDO LIRA
PSC

Ronaldo Lira
Vereador
Partido - PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

JUSTIFICATIVA

As artes marciais podem ser consideradas como uma ótima ferramenta para a criança, especificamente por auxiliar no desenvolvimento moral utilizando os princípios da arte em situações de grupo, ou seja, em aulas coletivas, para que se estabeleçam relações de respeito mútuo e cooperação.

É sabido que a prática de esportes, artes marciais e atividades extraclasses prazerosas aumentam o desempenho escolar dos alunos (pois promovem a identidade social e grupal, desenvolvem a segurança e a autoconfiança).

Como instrumento pedagógico, as artes marciais trazem para a prática as dificuldades motoras e psicológicas dos alunos, convidando-os a imergir num trabalho de autoconstrução, autocrítica, autossuperação, tornando-se cada vez mais capazes de solucionar e compreender os próprios problemas e os problemas externos.

Sendo assim, diante da importância da matéria, peço o apoio do Executivo na apreciação da referida proposta.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

Vereador RONALDO LIRA
PSC

Ronaldo Lira
Vereador
Partido - PSC